



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 007/2012

Assunto: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR DA UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/02/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2012, *que dispõe sobre a definição do Valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) para o exercício de 2012, no Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2012, *que dispõe sobre a definição do Valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) para o exercício de 2012, no Município de São Miguel do Guaporé e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 007/2012 que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR DA UPF PARA O EXERCÍCIO DE 2012", temos a dizer o seguinte:

O projeto em tela versa sobre aumento de unidade de valor que se constitui na base de quase todos os tributos do município, motivo pelo qual entendemos que a pretensão esbarra no art. 150 da Constituição Federal – Seção II – Das Limitações ao Poder de Tributação, *in fine*:

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

b) c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

(Grifamos)

Desta forma, para valer no ano de 2012, o projeto deveria ser votado no ano de 2011 e não neste período como pretende o Executivo.

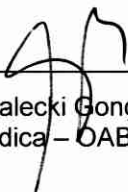
Assim, por absoluta impossibilidade constitucional entendemos que o projeto não pode ser aprovado por esta Ilustre Corte de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 05 de março de 2012.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 005/2012
2012.

Em, 10 de Fevereiro de

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer o valor da Unidade Padrão Fiscal para o ano de 2012.

Tendo em vista que o Município segundo a Lei Municipal nº 1077/2010 vincula a UPF do Município de São Miguel do Guaporé ao valor estabelecido pelo Governo do Estado de Rondônia, se faz necessária a atualização com data retroativa ao primeiro dia útil do ano de 2012.

Importante salientar que a Resolução 001/2011/GAB/CRE de 08 de Dezembro de 2011 definiu o valor da UPF para o Estado de Rondônia.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 007 /2012
2012.

Em, 10 de Fevereiro de

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR DA UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL) PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE L E I

Considerando que a Resolução nº 001/2011/GAB/CRE de 08 de dezembro de 2011 estabeleceu os valores da UPF para o Estado de Rondônia.

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a fixar o valor da UPF no Município de São Miguel do Guaporé no ano fiscal de 2012 no valor de R\$ 46,90 (quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme a resolução estadual.

Art. 2º - De acordo com o Art. 1º da Lei 1.077/2010, o Município de São Miguel do Guaporé praticará o mesmo valor atribuído a Unidade de Referência Fiscal do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Este Decreto entrará retroagindo todos os seus efeitos desde o primeiro dia do ano fiscal de 2012.

Gabinete do Prefeito do município de
São Miguel do Guaporé /RO, aos
dez dias do mês de Fevereiro do ano
de dois mil e doze.



Angelo Fenali
Prefeito Municipal